



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.468 de 20 de setembro de 2011.
Autoria: Edna A. Alves dos Santos

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar.

Parágrafo Único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA.

Art. 2º. Entende-se por Bullying a prática de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

- I – insultos pessoais;
- II – apelidos pejorativos;
- III – ataques físicos;
- IV – grafitagens depreciativas;
- V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI – isolamento social;
- VII – ameaças, e
- VIII – pilhérias.

Art. 3º. O Bullying pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

- I – verbal: apelidar, xingar, insultar;
- II – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- III – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;



**CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA**

- IV – psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- V – material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;
- VI – físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater, e
- VII – virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 4º. Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão nos Conselhos de regras normativas contra o bullying;
- IV – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV – estimular a amizade, a tolerância, o respeito às diferenças individuais, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying, e
- XVI – auxiliar vítimas e agressores.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.


Art. 6º. As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias e contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 2ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário